

*Publicado
em 23.12.95
601.12.93*

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 084/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desativar Escola Rural Municipal e Altera a Lei Municipal No.72/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

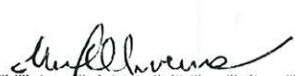
Art. 10. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desativar em caráter permanente a Escola Rural Municipal Guilherme de Almeida, da localidade de Colônia São Pedro-Candói, por insuficiência de alunos.

Art. 20. - Revoga a desativação da Escola Rural Municipal Basílio Zubreski, da localidade de Bebinha, constante no Art. 10. da Lei Municipal No.72/95.

Art. 30. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 20 de dezembro de 1995.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal


ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração